

**CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 08.797.760/0001-83

NIRE nº 35.300.348.231

**AVISO AOS ACIONISTAS**

**São Paulo, 2 de maio de 2024 – A Cury Construtora e Incorporadora S.A.** (“Cury” ou “Companhia”), em complemento ao Aviso aos Acionistas divulgado pela Companhia em 30 de abril de 2024 (“Aviso 30.04.2024”), com referência aos dividendos obrigatórios cuja distribuição foi declarada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2024 (“Assembleia”), comunica aos seus acionistas que, nesta data, a Diretoria da Companhia deliberou que o pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios relativos ao resultado da Companhia apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, no montante total de R\$ 118.536.729,04 (cento e dezoito milhões, quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte e nove reais e quatro centavos), equivalente a R\$ 0,40891049963, por ação ordinária de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria (“Dividendos Obrigatórios”), será realizado, em moeda corrente nacional, em uma única parcela, no dia 13 de maio de 2024.

A Companhia reforça que, conforme destacado no Aviso 30.04.2024, a Assembleia aprovou tanto a distribuição dos Dividendos Obrigatórios, como a distribuição de dividendos adicionais, no montante de R\$ 265.000.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões de reais), equivalente a R\$ 0,91415785874, por ação ordinária de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria (“Dividendos Adicionais”).

Para fins de esclarecimento, ressalta-se que o pagamento a ser realizado no dia 13 de maio de 2024 diz respeito apenas aos montantes devidos a título dos Dividendos Obrigatórios. O pagamento dos Dividendos Adicionais, por sua vez, será realizado até o encerramento do exercício social de 2024 em parcelas e datas a serem definidas pela Diretoria, conforme será oportunamente divulgado ao mercado por meio de novo Aviso aos Acionistas.

Feitas essas considerações, em continuidade ao Aviso 30.04.2024, e em linha com os termos e condições aprovados na Assembleia e na reunião de Diretoria realizada na presente data, o pagamento dos Dividendos Obrigatórios observará o seguinte:

1. Terão direito aos Dividendos Obrigatórios ora declarados as pessoas inscritas como acionistas da Companhia na data-base de 30 de abril de 2024 (data-base), respeitadas as negociações realizadas até essa data, inclusive. Dessa forma, em relação aos Dividendos Obrigatórios, as ações da Companhia serão negociadas “*ex-dividendos*” a partir de 2 de maio de 2024, inclusive.
2. O pagamento dos Dividendos Obrigatórios será realizado em moeda corrente nacional, em parcela única, em 13 de maio de 2024.
3. Não haverá atualização monetária ou incidência de juros entre a data da declaração dos Dividendos Obrigatórios e a data do seu efetivo pagamento.
4. Na data do pagamento dos Dividendos Obrigatórios (13 de maio de 2024), a Companhia creditará o Dividendo Obrigatório devido a cada acionista, segundo o número de ações ordinárias de sua titularidade na data-base em questão, de acordo com o domicílio bancário fornecido a Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A., instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia. Para fins de esclarecimento, reitera-se que os Dividendos Obrigatórios terão como data-base 30 de abril de 2024 (respeitadas as negociações realizadas até esse dia, inclusive).
5. Para os acionistas cujo cadastro não contenha a inscrição do número do CPF/CNPJ ou a indicação de “Banco/Agência/Conta Corrente”, os Dividendos Obrigatórios somente serão creditados depois da atualização cadastral e nos prazos determinados pelo Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A.
6. Os acionistas cujas ações estão depositadas em instituições prestadoras dos serviços de custódia de valores mobiliários terão seus Dividendos Obrigatórios creditados conforme procedimentos adotados pelas instituições depositárias.
7. O recebimento dos Dividendos Obrigatórios será isento de Imposto de Renda, de acordo com o art. 10 da Lei n.º 9.249, de 1995.

Por fim, a Companhia ressalta mais uma vez que irá providenciar oportunamente novo Aviso aos Acionistas para tratar dos pagamentos referentes aos Dividendos Adicionais, tão logo as respectivas parcelas e datas de pagamento sejam definidas pela Diretoria.

São Paulo, 2 de maio de 2024.

**Ronaldo Cury de Capua**  
Diretor de Relações com Investidores

**CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**

*Publicly Held Company*

Corporate Taxpayers ID (CNPJ/MF) nº 08.797.760/0001-83

Company Register (NIRE) nº 35.300.348.231

**NOTICE TO SHAREHOLDERS**

**São Paulo, May 2<sup>nd</sup>, 2024 – Cury Construtora e Incorporadora S.A.** (“Cury” or “Company”), in addition to the Notice to Shareholders disclosed on April 30<sup>th</sup>, 2024 (“Notice 30.04.2024”), with reference to the mandatory minimum dividends approved at the Company’s Annual Shareholders’ Meeting held on April 30<sup>th</sup>, 2024 (“ASM”), hereby informs its shareholders that, on the date hereof, the Company’s Officers has approved that the mandatory minimum dividends related to the Company’s net income for the fiscal year ended on December 31, 2023, in the total amount of one hundred eighteen million, five hundred thirty-six thousand, seven hundred twenty-nine reais and four cents (BRL 118,536,729.04), equivalent to BRL 0.40891049963 per common share issued by the Company, disregarding shares in treasury (“Mandatory Dividends”) shall be paid, in a single installment, on May 13<sup>th</sup>, 2024.

The Company emphasizes that, as mentioned in the Notice 30.04.2024, the ASM has approved the distribution of both Mandatory Dividends and additional dividends, in the total amount of two hundred sixty-five million reais (BRL 265,000,000.00), equivalent to BRL 0.9141578587 per common share issued by the Company, disregarding shares in treasury (“Additional Dividends”).

For clarification purposes, on May 13<sup>th</sup>, 2024, the Company will pay just the amounts regarding the Mandatory Dividends. The payment of Additional Dividends shall be made until the end of 2024 in accordance with installments and dates to be further defined by the Company’s Officers, and timely disclosed to the market by means of a new Notice to Shareholders.

Therefore, in continuity to the Notice 30.04.2024, and in accordance with the terms and conditions approved by the ASM and the Company’s Officers, the payment of the Mandatory Dividends will consider the following:

1. Shareholders registered on the base date of April 30<sup>th</sup>, 2024 will be entitled to the Mandatory Dividends, respecting negotiations held up to abovementioned date, inclusively. As to the Mandatory Dividends, the Company’s shares will be traded “ex-dividends” as of May 2<sup>nd</sup>, 2024, inclusively.

2. The payment of the Mandatory Dividends in Brazil will be made in full in national currency, in a single installment, on May 13<sup>th</sup>, 2024.
3. There will be no monetary restatement or incidence of interest between the date of declaration of the Mandatory Dividends and the dates of actual payment.
4. On the Mandatory Dividend's payment dates (May 13<sup>th</sup>, 2024), the Company will credit the dividend due to each shareholder, according to the number of common shares owned by him/her on the relevant base date, according to the bank domicile provided to Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A., institution responsible for the bookkeeping of the Company's shares. For clarification purposes, it is highlighted that Mandatory Dividends will be paid considering the base date of April 30<sup>th</sup>, 2024 (respecting negotiations held up to this date, inclusively).
5. For shareholders whose registration does not contain the Corporate or Individual Taxpayer ID number (CPF/CNPJ) or the indication of "Bank/Branch/Checking Account", the Mandatory Dividends will only be credited after the registration update in the electronic files and within the determined deadlines by Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A.
6. Shareholders whose shares are deposited in institutions that provide securities custody services will have their dividends credited in accordance with procedures adopted by depositary institutions.
7. The receipt of the dividend will be exempt from Income Tax, according to Article 10 of Law No. 9,249, of 1995.

Finally, the Company emphasizes once again that a new Notice to Shareholders, with respect to the Additional Dividends, shall be timely disclosed as soon the Company's Officers define the respective installments and payment dates.

São Paulo, May 2<sup>nd</sup>, 2024.

**Ronaldo Cury de Capua**  
Investor Relations Officer